



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2024 que:**  
**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis do condomínio Residencial Bela, registrados nas matrículas nº 12.680, 12.681, 12.682, 12.683, 12.684, 12.685, 12.686, 12.687, 12.688, 12.689, 12.690, 12.691, 12.692, 12.693 e 12.694, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, compostos por, na totalidade, 15 (quinze) unidades habitacionais.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à aquisição de 15 (quinze) unidades habitacionais, o qual foi lido na sessão ordinária de 05 de março de 2024.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

De acordo com a justificativa apresentada, foram aprovadas por este Poder Legislativo nos anos anteriores a Lei nº 4.905/2021, que instituiu o programa habitacional municipal “Nossa Casa”; a Lei nº 4.934/2021, que autorizou uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com a finalidade de execução de obras de infraestrutura e para o desenvolvimento de programa habitacional de interesse social; e a Lei 5.056/2023 que autorizou o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Moradia, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Além disso, o proponente esclareceu que *“Dado esse contexto, recentemente surgiu a possibilidade de o Município de Irati adquirir, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, moradias já prontas, como é o caso do Residencial Bela, composto por 15 (quinze) imóveis, cujas matrículas seguem anexas.(...) A compra das unidades representa a possibilidade de consecução do programa habitacional de forma mais celere, atendendo imediatamente 15 (quinze) famílias já cadastradas junto à Secretaria de Habitação.”*

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 16, estabelece que a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Ademais, a Lei Federal 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, prevê no art. 74, V a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos de aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ressalta-se que a administração pública deverá observar o disposto no §5º do art. 74 da Nova Lei de Licitações, in verbis:

### **Art. 74 (...)**

**§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

**I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;**

**II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;**

**III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 11 de março de 2024.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)